



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 265/2018

Ofício n. 2801/2018 – GP

Florianópolis, 30 de outubro de 2018

A Sua Excelência o Senhor
Deputado SÍLVIO DREVECK
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Florianópolis – SC

*De ordem do Sr. Presidente - Ao
Deleto legislativo para os presidentes
na forma regimental.*

Senhor Presidente,

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral 1º/11/18

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta
Assembleia Legislativa, projeto de lei que “Extingue serventias extrajudiciais
instaladas em distritos municipais”, acompanhado da respectiva justificativa.

Aproveito a oportunidade para reiterar votos de admiração e respeito.

Cordialmente,

Rodolfo Collazo
Rodolfo Collazo
Presidente

Lido no Expediente
104ª Sessão de 06/11/18
As Comissões de:
(5) SUS/ISA
(11) FINANÇAS
(14) TRABAHO
Secretário





PROJETO DE LEI Nº PL./0265.2/2018 (DE 2018

Extingue serventias extrajudiciais instaladas em distritos municipais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei declara extintas serventias extrajudiciais instaladas em distritos municipais do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Ficam extintas as seguintes serventias extrajudiciais:

- I – Escritania de Paz do distrito de Águas Brancas, município de Urubici;
- II – Escritania de Paz do distrito de Aiurê, município de Grão-Pará;
- III – Escritania de Paz do distrito de Alto Alegre, município de Capinzal;
- IV – Escritania de Paz do distrito de Alto da Serra, município de Chapecó;
- V – Escritania de Paz do distrito de Anta Gorda, município e comarca de Videira;
- VI – Escritania de Paz do distrito de Arnópolis, município de Alfredo Wagner;
- VII – Escritania de Paz do distrito de Aterrado, município de Pouso Redondo;
- VIII – Escritania de Paz do distrito de Azambuja, município de Pedras Grandes;
- IX – Escritania de Paz do distrito de Barra Clara, município de Angelina;
- X – Escritania de Paz do distrito de Barra Fria, município de Erval Velho;
- XI – Escritania de Paz do distrito de Barra Grande, município de Xanxerê;
- XII – Escritania de Paz do distrito de Barro Branco, município de Lauro Müller;



- município de Mafra;
- Major Gercino;
- Xanxerê;
- Retiro;
- Seara;
- Alfredo Wagner;
- Rio dos Cedros;
- Ibirama;
- Campos Novos;
- Passos Maia;
- município de Concórdia;
- Campos Novos;
- município de São Lourenço do Oeste;
- Angelina;
- Chapecó;
- Lauro Müller;
- de Araranguá;
- de Água Doce;
- XIII – Escritania de Paz do distrito de Bela Vista do Sul,
- XIV – Escritania de Paz do distrito de Boitexburgo, município de
- XV – Escritania de Paz do distrito de Cambuizal, município de
- XVI – Escritania de Paz do distrito de Canoas, município de Bom
- XVII – Escritania de Paz do distrito de Caraíba, município de
- XVIII – Escritania de Paz do distrito de Catuira, município de
- XIX – Escritania de Paz do distrito de Cedro Alto, município de
- XX – Escritania de Paz do distrito de Dalbérgia, município de
- XXI – Escritania de Paz do distrito de Dal Pai, município de
- XXII – Escritania de Paz do distrito de Dom Carlos, município de
- XXIII – Escritania de Paz do distrito de Engenho Velho,
- XXIV – Escritania de Paz do distrito de Espinilho, município de
- XXV – Escritania de Paz do distrito de Frederico Wastner,
- XXVI – Escritania de Paz do distrito de Garcia, município de
- XXVII – Escritania de Paz do distrito de Goio-En, município de
- XXVIII – Escritania de Paz do distrito de Guatá, município de
- XXIX – Escritania de Paz do distrito de Hercílio Luz, município
- XXX – Escritania de Paz do distrito de Herciliópolis, município



Lages; XXXI – Escrivania de Paz do distrito de Índios, município de

Grão-Pará; XXXII – Escrivania de Paz do distrito de Invernada, município de

Rio das Antas; XXXIII – Escrivania de Paz do distrito de Ipomeia, município de

Itaiópolis; XXXIV – Escrivania de Paz do distrito de Iraputã, município de

Tangará; XXXV – Escrivania de Paz do distrito de Irakitan, município de

Descanso; XXXVI – Escrivania de Paz do distrito de Itajubá, município de

Município de Anita Garibaldi; XXXVII – Escrivania de Paz do distrito de Lagoa da Estiva,

Campos Novos; XXXVIII – Escrivania de Paz do distrito de Leão, município de

município de Xavantina; XXXIX – Escrivania de Paz do distrito de Linha das Palmeiras,

Tangará; XL – Escrivania de Paz do distrito de Marari, município de

de Canoinhas; XLI – Escrivania de Paz do distrito de Marcílio Dias, município

José do Cedro; XLII – Escrivania de Paz do distrito de Mariflor, município de São

Brunópolis; XLIII – Escrivania de Paz do distrito de Marombas, município de

Presidente Getúlio; XLIV – Escrivania de Paz do distrito de Mirador, município de

de Papanduva; XLV – Escrivania de Paz do distrito de Nova Cultura, município

município de Joaçaba; XLVI – Escrivania de Paz do distrito de Nova Petrópolis,

município de Seara; XLVII – Escrivania de Paz do distrito de Nova Teotônia,

Brunópolis; XLVIII – Escrivania de Paz do distrito de Palmares, município de



- de Taió;
- XLIX – Escrivania de Paz do distrito de Passo Manso, município
- Canoinhas;
- L – Escrivania de Paz do distrito de Paula Pereira, município de
- Joaquim;
- LI – Escrivania de Paz do distrito de Pericó, município de São
- Guarujá do Sul;
- LII – Escrivania de Paz do distrito de Pessegueiro, município de
- Orleans;
- LIII – Escrivania de Paz do distrito de Pindotiba, município de
- Canoinhas;
- LIV – Escrivania de Paz do distrito de Pinheiros, município de
- LV – Escrivania de Paz do distrito de Presidente Juscelino, município de São Lourenço do Oeste;
- LVI – Escrivania de Paz do distrito de Presidente Kennedy, município de Concórdia;
- Petrolândia;
- LVII – Escrivania de Paz do distrito de Rio Antinha, município de
- Imaruí;
- LVIII – Escrivania de Paz do distrito de Rio D'Una, município de
- de Mafra;
- LIX – Escrivania de Paz do distrito de Rio Preto do Sul, município
- Francisco do Sul;
- LX – Escrivania de Paz do distrito de Saí, município de São
- LXI – Escrivania de Paz do distrito de Santa Cruz do Timbó, município de Porto União;
- Benedito Novo;
- LXII – Escrivania de Paz do distrito de Santa Maria, município de
- de Três Barras;
- LXIII – Escrivania de Paz do distrito de São Cristóvão, município
- de Alfredo Wagner;
- LXIV – Escrivania de Paz do distrito de São Leonardo, município
- LXV – Escrivania de Paz do distrito de São Sebastião do Sul, município de Lebon Régis;
- LXVI – Escrivania de Paz do distrito de São Pedro Tobias, município de Dionísio Cerqueira;
- LXVII – Escrivania de Paz do distrito de Sorocaba do Sul, município de Biguaçu;



município de Caçador;
LXVIII – Escritania de Paz do distrito de Taquara Verde,
Rancho Queimado;
LXIX – Escritania de Paz do distrito de Taquaras, município de
João Batista;
LXX – Escritania de Paz do distrito de Tigipió, município de São
Campos Novos;
LXXI – Escritania de Paz do distrito de Tupitinga, município de
Piratuba;
LXXII – Escritania de Paz do distrito de Uruguay, município de
LXXIII – Escritania de Paz do distrito de Vargem dos Cedros,
município de São Martinho;
LXXIV – Escritania de Paz do distrito de Vila Conceição,
município de São João do Sul; e
LXXV – Escritania de Paz do distrito de Vila Grapia, município
de Paraíso.

Art. 3º As atribuições das serventias listadas no art. 2º serão anexadas à da sede dos respectivos municípios.

Parágrafo único. Quando o município for sede de comarca, o serviço registral será anexado ao Ofício de Registro Civil e o serviço notarial ao Tabelionato de Notas ou, havendo mais de um, ao primeiro deles.

Art. 4º O acervo de selos digitais de fiscalização das serventias listadas no art. 2º será inutilizado.

Parágrafo único. O adquirente do selo será indenizado pelo preço de aquisição, com verba arrecadada nos termos da Lei Complementar nº 175, de 28 de dezembro de 1998.

Art. 5º Os móveis e os equipamentos que não forem comprovadamente de propriedade de quem estiver respondendo interinamente pelas serventias listadas no art. 2º ou de terceiros serão revertidos ao patrimônio do Tribunal de Justiça.

Art. 6º No prazo de 60 (sessenta) dias, contado da vigência desta Lei, o Tribunal de Justiça, mediante ato do Vice-Corregedor-Geral da Justiça, determinará as providências necessárias para seu total cumprimento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições contrárias.

Florianópolis, XX de XX de 2018.

EDUARDO PINHO MOREIRA
Governador do Estado



JUSTIFICATIVA

Em virtude do encerramento do Concurso Público de Ingresso, por Provimento ou Remoção, na Atividade Notarial e de Registro do Estado de Santa Catarina, regido pelo Edital nº 176, de 20 de abril de 2012, a Corregedoria-Geral da Justiça observou que uma série de serventias extrajudiciais não foi provida.

A situação resultou na abertura de processo administrativo no âmbito do Poder Judiciário catarinense, no qual se apurou a ausência de interesse dos aprovados no concurso em assumir tais unidades porque o irrisório volume de atos nelas praticados acarreta prejuízo financeiro aos delegatários.

Por outro lado, a manutenção das serventias gera dispêndios para o Poder Judiciário em razão da obrigatoriedade de pagamento da ajuda de custo prevista no art. 14 da Lei Complementar nº 175, de 28 de dezembro de 1998.

Ressalta-se, por oportuno, que a Associação dos Notários e Registradores do Estado de Santa Catarina foi intimada a se manifestar sobre a minuta de projeto de lei elaborada nos autos do mencionado processo administrativo e se posicionou favoravelmente à iniciativa.

A criação e a extinção de serventias extrajudiciais requerem lei específica a ser proposta pelo Tribunal de Justiça à Assembleia Legislativa.

Assim sendo, diante da impossibilidade de as serventias extrajudiciais distritais de que trata este Projeto de Lei funcionarem com recursos próprios, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina propõe sua extinção a esta Assembleia Legislativa.